



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - MINUTA DE RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	33.385 - INEA
Protocolo SEI:	SEI-320001/002165/2023
Assunto:	Mesmo não se enquadrando como uma hipótese legal de pedido de acesso à informação, o requerente ingressou, por meio do sistema e-SIC.RJ, solicitando informação sobre o andamento de determinado procedimento administrativo.
Resposta:	A entidade demandado forneceu o link onde o requerente poderia obter todas as informações sobre a tramitação do procedimento administrativo.
Data do Recurso à CGE:	23/08/2023 - 13:16:00
Ementa:	Solicitação sobre andamento processual; ausência de enquadramento nas hipóteses legais de pedido de acesso à informação; esclarecimentos apresentados pela demandada a título de colaboração; respeito aos princípios das boas práticas das ouvidorias; Pelo que opina-se pelo não conhecimento do recurso proposto.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Instituto Estadual do Ambiente - INEA

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Conforme disposto, em apertada síntese, na parte expositiva do presente relatório, o requerente decidiu ingressar no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC.RJ), não com um pedido de acesso à informação, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI, para o qual se dispõe o mencionado sistema, mas com uma manifestação com teor de “denúncia e/ou reclamação e pedido de providências e/ou esclarecimentos”, objetivando o que se segue:

Gostaria de receber informações quanto ao meu processo de n.º 070007/000438/2022, pois o **último andamento que tive notícias foi em novembro de 2022**, quanto a **realização de um relatório**, desde então, não consigo visualizar qualquer informação.

O processo, salvo engano, está no Setor de Hidrologia do INEA/RJ.

(negritei)

1.2. Como podemos observar nas argumentações apresentadas pelo requerente em sua solicitação, consignadas no parágrafo pretérito, no seu pedido não foi observado o disposto no inciso III do art. 7º da LAI, ou seja, o “acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, **os direitos de obter (...) informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos**”, considerando que foi efetuada alusão sobre a falta de “**realização de um relatório**”.

1.3. Assim sendo, não podemos deixar de assinalar que os pedido de acesso à informação, na forma da LAI, não pode ser utilizada para dar impulso aos procedimentos administrativos, como pretendia o requerente.

1.4. Diante da solicitação formulada, ainda em fase singular, a entidade demandada, manifestou-se apontando ao requerente um “canal universal” onde o requerente poderia verificar a movimentação do processo administrativo:

Em atenção ao pedido de acesso à informação 33385, temos a informar que o processo SEI-070007/000438/2022 é público, de maneira que todos os seus documentos podem ser consultados pelo sistema de consulta pública do SEI através do link a seguir;

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=6

1.5. Por conseguinte, inobstante ao retorno oferecido, pela entidade demandada, *dentro das boas práticas de ouvidoria*, requerente instou à entidade demandada em sua primeira instância nos termos do §1º do art. 21 do Decreto nº 46.475, de 2018, na qual lhe foram apresentadas respostas no sentido de ratificar e reforçar aquela inicialmente apresentada, conforme segue:

Em atenção ao recurso interposto, temos a informar que, conforme disposto no Decreto Estadual n. 46.475/18, os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública.

O citado diploma legal, em seu art. 3º define como informação os dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Portanto, esta **plataforma se destina exclusivamente para a solicitação de acesso ao tipo de informação discriminado no dispositivo legal supracitado.**

Outrossim, **informamos que para o registro de manifestações externas como denúncias, reclamações, solicitações desse teor, sugestões e elogios, deve ser utilizada a Plataforma do Fala.BR, canal oficial deste INEA para o recebimento adequado de tais demandas, uma vez que será gerado um número de protocolo que permitirá o acompanhamento da mesma.**

Desta forma, encaminhamos o link da mencionada plataforma para registro:

<https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>

(negritei)

1.6. Ainda, insatisfeito, o requerente, utilizando os seus direito, alçou a demanda a segunda instância, ou seja, o pleito foi levado à apreciação da autoridade máxima da entidade, que assim se manifestou na oportunidade:

Em atenção ao pedido de acesso à informação 33385, temos a informar que o processo SEI-070007/000438/2022 é público, de maneira que todos os seus documentos podem ser consultados pelo sistema de consulta pública do SEI através do link a seguir:

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=6

1.7. Por fim, o consecutivo desagrado do requerente traduziu-se, então, no presente recurso movido perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem:

A resposta ora dada é igual a primeira que recebi, não vejo nada que esclareça.

Consigo visualizar os meus documentos, no entanto, não consigo visualizar se já ocorreu uma análise pelo órgão responsável, uma vistoria, um relatório, simplesmente nada.

Fui informado há quase um ano que uma vistoria tinha sido realizada e que iriam realizar um relatório, esses meses todos não foram suficientes para elaboração de um parecer técnico?

1.8. Narrados os fatos, é possível observar que à solicitação apresentada pelo requerente ***não se trata de um pedido de acesso à informação a ser realizado por meio do canal e-SIC/RJ, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI)***, mas sim de uma manifestação com cunho de solicitação de esclarecimentos que deveria ter sido oferecida por meio do sistema Fala.BR.

1.9. Da mesma forma, mesmo não se tratando de um pedido de acesso à informação, é possível notar que a entidade demandada, ***utilizando as boas práticas de ouvidoria***, manifestou-se no sentido de tentar auxiliar o requerente na busca do almejado, ao passo que apresentou ao mesmo, a título de esclarecimento, explicações que deveriam ser seguidas para alcance dos mesmos.

1.10. Vale lembrar que é assegurado ao requerente, bem como a todo e qualquer cidadão, o direito de formular denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões perante órgãos/entidades da Administração Pública, no entanto, tais manifestações devem ser efetuadas em canal apropriado para este tipo de demanda, neste caso, o sistema Fala.BR (*canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Cidadão para realização de quaisquer das manifestações acima enumeradas*).

1.11. Por fim, igualmente, a título de cooperação, torna-se indispensável avisar ao requerente quanto à existência de um manual do sistema Fala.BR que pode ser acessado por qualquer cidadão através do link: https://wiki.cgu.gov.br/index.php/Fala.BR_-_Manual, concernindo notar que no decurso deste poderá obter maiores esclarecimentos para acesso à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação no endereço apontado pela demandada, qual seja, <https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>.

1.12. Diante do exposto, considerando que o requerente apresentou solicitação que não se enquadra nas hipóteses previstas na LAI, bem como demais regimentos legais que tratam do acesso à informação, opinamos pelo **não conhecimento** do recurso interposto nesta Terceira Instância.

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI), opina-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

MARIA CLARA SANTOS DE OLIVEIRA

Estagiária da Coordenadoria de Recursos

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id.: 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO CONHECIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 33.385, direcionado à Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 29/08/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 29/08/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 30/08/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **58293983** e o código CRC **1EE3E799**.